



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**Portaria nº 4.072/2021 de 13 de julho de 2021.** O Senhor Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, IX, da Lei Complementar nº 131/2017 e considerando o Processo Licitatório 498/2021, Resolve: Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Apoio Técnico e Avaliação do Pregão 85/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo território nacional, durante o período de vigência. Art. 2º - A comissão será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados: I – Alessandro Grassi Perugini; II – Alexandre Soares Martins; III – Luis Otávio Bonaldi. Art. 3º - Os servidores designados no artigo 2º ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam o instrumento convocatório e o contrato. Art. 4º - Fica garantido a comissão o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo 498/2021. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Jacutinga, 13 de maio de 2021. Reginaldo Camilo Secretário Municipal de Fazenda

### Seção de Licitações e Compras

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. [Processo Licitatório nº 407/2020](#), Pregão Eletrônico nº 54/2020. Contrato Administrativo nº 73/2021. Contratante: Município de Jacutinga-MG. Contratada: UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 10.741.843/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais para enfrentamento do COVID-19. Vigência até 31 de Dezembro de 2021. Valor R\$ 78.210,00 (Setenta e oito mil duzentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 122.369.393, 396, 461, 440, 472, 480. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 08 de Julho de 2021. Pedro Pereira de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 44/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 617/2020](#) Pregão Eletrônico nº. 79/2020 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ônibus e vans, para atender as secretarias municipais, por 12 meses. VENCEDOR: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA, CNPJ: 11.328.787/0001-31, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional	Programática		
33	020201	041220001	2.005	339039
83	020203	206060003	2.012	339039
115	020205	278121012	2.060	339039
404	020601	103021013	2.066	339039
443	020602	103011013	2.072	339039
473	020701	082441014	2.080	339039
482	020701	082441014	2.081	339039
493	020702	082441014	2.084	339039
500	020702	082441014	2.085	339039

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 617/2020](#) Pregão Eletrônico nº. 79/2020 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ônibus e vans, para atender as secretarias municipais, por 12 meses. VENCEDOR: LIMA E FARIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 28.649.567/0001-02, no valor total de R\$ 102.003,00 (cento e dois mil e três reais). VIGÊNCIA A ATA DE

REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional	Programática		
33	020201	041220001	2.005	339039
83	020203	206060003	2.012	339039
115	020205	278121012	2.060	339039
404	020601	103021013	2.066	339039
443	020602	103011013	2.072	339039
473	020701	082441014	2.080	339039
482	020701	082441014	2.081	339039
493	020702	082441014	2.084	339039
500	020702	082441014	2.085	339039

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 44/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 617/2020](#) Pregão Eletrônico nº. 79/2020 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ônibus e vans, para atender as secretarias municipais, por 12 meses. VENCEDOR: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA, CNPJ: 11.328.787/0001-31, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional	Programática		
33	020201	041220001	2.005	339039
83	020203	206060003	2.012	339039
115	020205	278121012	2.060	339039
404	020601	103021013	2.066	339039
443	020602	103011013	2.072	339039
473	020701	082441014	2.080	339039
482	020701	082441014	2.081	339039
493	020702	082441014	2.084	339039
500	020702	082441014	2.085	339039

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 617/2020](#) Pregão Eletrônico nº. 79/2020 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ônibus e vans, para atender as secretarias municipais, por 12 meses. VENCEDOR: LIMA E FARIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 28.649.567/0001-02, no valor total de R\$ 102.003,00 (cento e dois mil e três reais). VIGÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha	Funcional	Programática		
33	020201	041220001	2.005	339039
83	020203	206060003	2.012	339039
115	020205	278121012	2.060	339039
404	020601	103021013	2.066	339039
443	020602	103011013	2.072	339039
473	020701	082441014	2.080	339039
482	020701	082441014	2.081	339039
493	020702	082441014	2.084	339039
500	020702	082441014	2.085	339039

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** [Processo nº 68/2021](#) – Credenciamento 01/2021. Objeto: credenciamento de instrutores de atividades física, pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas para desenvolver instruções e acompanhamento das atividades: futebol de campo, yoga, hidroginástica, basquete, futsal feminino e masculino, capoeira, ginástica rítmica, tênis de mesa, vôlei, jiu-jitsu, pilates e funcional. Contratante: Município de Jacutinga. Contratados: • Cesar



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Augusto Silva CNPJ sob o nº 41.970.363/000137, pessoa jurídica interessada em se credenciar na modalidade " Basquete", neste ato representado por Cesar Augusto Silva, inscrito no CPF: 072.778.166.92 – com valor da hora/aula de cada modalidade de acordo com o edital de convocação. Despacho: Pelo exposto e considerando os documentos acostados nos autos, bem como parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade. Data da assinatura: 25 de junho de 2021. Newton José de Carvalho – Secretário Municipal de Governo.

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021** ([Processo Administrativo nº 473/2021](#)) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG – RETIFICAÇÃO. O Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a Retificação da cláusula 14.1 do edital e 14.1 do termo de referencia do Pregão eletrônico nº 38/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática. Onde se lê: 14.1. Os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses e os SSDs 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Ler-se-á: 14.1 Os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e os SSDs 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A sessão será reagendada para o dia 27/07/2021 Horário: 09h00min Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Link licitações e no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Jacutinga, 13 de julho de 2021. Dayana Fernandes Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 49/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 669/2020](#) Pregão Eletrônico nº. 89/2020 OBJETO: Locação de aparelhos CPAP, BPAP, para atender à solicitação da secretaria de saúde, por 12 meses. VENCEDOR: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0030-53, no valor total de R\$ 25.979,00 (vinte cinco mil novecentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha Funcional Programática  
394 020601 103021013 2.065 339039



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

[Processo 407/2021](#) - Pedido de impugnação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

### DECISÃO DA PREGOEIRA

**PROCESSO Nº 407/2021**  
**PREGÃO Nº 75/2021**  
**Objeto: aquisição de pneus e correlatos**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão nº 75/2021, enviado por e-mail, na data de 13/07/2021, às 14h23min, subscrita pela impugnante Dra. CAMILA PAULA BERGAMO.

#### I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante (em resumo) o que segue abaixo:

(...)no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

(...)

Dessa forma, sabe-se que é oferecida a garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, sendo que não tem como conseguir referida certificação da fabricante dos pneus.

Primeiro porque a fábrica encontra-se em território estrangeiro, e segundo porque vincular a garantia de terceiros alheio a disputa é completamente ilegal, conforme entendimento sumulado.

(...)

Conforme preceitua o edital em apreço, como condição de participação no certame, é exigida a apresentação de certificação Inmetro dos produtos em nome do fabricante.

Contudo, referida exigência mostra-se completamente ilegal e restritiva ao certame, ao passo que a certificação Inmetro de produtos importados somente é possível registro pelo importador dos produtos.

Ademais, o registro no Inmetro é efetuado para cada produto, sendo que é impossível ter dois registros de certificação Inmetro para o mesmo produto.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais



Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

### II – DA ANÁLISE DO RECURSO

À impugnação é tempestiva.  
Passamos à análise do mérito

#### Quanto a exigência da garantia do fabricante

A administração, ao exigir os requisitos em questão, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras; mas, sim, zelar pelo erários público, pois é notório que existem no mercado diversos produtos de qualidade duvidosa.

No que diz respeito à exigência imposta no edital, verificamos que a mesma não restringe o caráter competitivo, mas assegura a administração a contratação e a aquisição de pneus de qualidade.

Assim, como a exigência de garantia é medida tendente a assegurar a qualidade dos produtos e, conseqüentemente, a adequada execução do objeto, devendo ser aferida no momento da contratação.

Nesse Sentido, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, editou uma cartilha intitulada “Principais irregularidades encontradas em editais de licitação – PNEUS”, in verbis:

(...) “cumpre dizer que é vedado à Administração Pública fixar nos instrumentos convocatórios exigência do “certificado de garantia do fabricante” **na fase de habilitação**, porque tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

É claro que os produtos a serem adquiridos deverão possuir um mínimo de qualidade aferível. O que não se permite no instrumento convocatório é a exigência de certificado de garantia técnica para todos os participantes do certame, o que acaba por restringir à ampla participação no certame.

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, **é lícito exigir da vencedora a garantia de fábrica para assegurar a boa execução do objeto licitado. Logo, a exigência da garantia técnica é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora**, ou seja, a partir



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais



Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

do momento que o certame está finalizado e já se determinou qual a empresa vencedora. **(Principais irregularidades encontradas em editais de licitação – Tribunal de Contas de Minas Gerais. Pág. 20-21).**

É importante ressaltar que a Prefeitura de Jacutinga/MG, com o intuito de adquirir produtos de qualidade que possam garantir a segurança ou ao menos, diminuir os riscos de acidentes quando da condução dos veículos pertencentes a frota municipal, considera obrigatória, a busca de meios de efetivar a aquisição de pneus que não comprometam a integridade física de seus servidores. É imprescindível, portanto, que o órgão licitante faça valer de todos os meios legais possíveis para coibir a participação de licitantes que não possuem as mínimas condições de oferecer produtos que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança.

Observo, a respeito do tema, que o E. Tribunal do Estado de São Paulo, em sessão de 05-08-09, acolheu voto de autoria do conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA nos autos do TC-901/002/09, admitindo, na espécie, que conste do Memorial Descritivo indicação de garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 anos.

Consulta a fabricantes de pneus revela que a garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 anos é praxe de mercado. Tem início, via de regra, a partir da data de aquisição do produto, mediante a apresentação da nota fiscal; pode, ainda, ser fornecida após a análise técnica feita pelo fabricante, que levará em consideração as informações indicadas no DOT (Department of Transportation) grafadas no flanco do pneu, que, segundo convenção internacional, revelam sua origem, data de fabricação e demais especificações técnicas.

Nesse sentido, transcreve-se decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda:

(...) não há censura à preocupação do administrador em adquirir produtos de qualidade, conquanto tal tarefa seja “perseguida à luz dos princípios e regras impostas pela Lei n. 8.666/93, (...) sem resvalar em exigências editalícias manifestamente ilegais, que restringem, desmotivadamente, o universo de licitantes”. Nestes termos, considerando que se admite exigir do vencedor do certame certos



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

### Estado de Minas Gerais



Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

requisitos necessários desde que legais, pertinentes e razoáveis a assegurar o interesse público almejado, **não vislumbro óbice à competitividade a exigência de contar o produto com garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.**” (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Relator Sr. Cláudio Ferraz Alvarenga – TC-001484/002/10)

Quando a alegação de vinculação de terceiro alheio a disputa, a corte de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou sobre o assuntos nos autos da Denúncia nº 862.849, senão vejamos:

“Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, **não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa**, conforme alegou a denunciante na petição inicial. Em verdade, **trata-se de garantia técnica**, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado. Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial.”

Em leitura atenda do item 1.3. do termo de referência dá conta de que não se trata de exigência para fins de habilitação no certame, não havendo, pois, violação do art. 30 da Lei 8.666/93.

Também afasto reclamação de que haveria afronta às súmulas, pois que ambas, sabidamente, referem-se às exigências para fins de habilitação e no caso, repiso, o item editalício contestado diz respeito à garantia do produto ofertado, a indicar, supostamente, encargo devido tão somente pelo fornecedor contratado.

No caso, não se pode falar na ocorrência de prejuízo a competitividade, já que em consulta no site oficial das principais fabricantes de pneus constata-se que todas oferecem garantia de 05 (cinco) anos ao consumidor, estabelecendo, detalhadamente, os casos em que ela se aplica e



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais



Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

aqueles nos quais, com base em sua conduta, o consumidor não terá direito à reparação do eventual dano sofrido. <sup>1</sup>

### Quanto a exigência do INMETRO em nome do fabricante

O certificado do INMETRO leva em consideração os procedimentos de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais. <sup>2</sup>

Assim, o INMETRO é competente para estabelecer e fixar as especificações mínimas para segurança dos pneus (sejam nacionais e/ou importados). Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO. A ausência do selo significa ausência de aprovação para uso no Brasil.

De acordo com a Portaria 544/2012 de 25 de Outubro de 2012, a certificação do INMETRO para pneus fabricados ou importados, deverá ser feita por fabricantes ou importadores, desde que em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados no INMETRO.

Contudo, essa questão já foi debatida e alterada após impugnação apresentada pela Dra. Camila no dia 01/07/2021. Razão pela qual a cláusula 1.3 do termo de referência já foi alterada.

### III – DECISÃO

Nesse sentido, a exigência da garantia mínima expedida pelo fabricante será mantida, visto que a obrigação questionada na impugnação em

<sup>1</sup> Foram consultados os sites eletrônicos oficiais da Goodyear, da Bridgestone Firestone, da Michelin e da Pirelli e todas elas oferecem, em regra, garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

<sup>2</sup> Tem-se a Portaria INMETRO 165, de 30/05/2008 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados) e Portaria INMETRO 205, de 17/06/2008 (Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e rebocados).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

discussão, tem total amparo legal. Quanto a certificação do INMETRO, esta já foi alterada.

Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação e no mérito negar-lhe provimento.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente para conhecimento e decisão.

Publique-se.

Jacutinga, 13 de julho de 2021.

DAYANA  
FERNANDES:  
10141728612

Assinado de forma  
digital por DAYANA  
FERNANDES:10141  
728612

Dayana Fernandes  
Pregoeira





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1714 – 13 de Julho de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

### DECISÃO

**Referência: Pregão n. 75/2021 - Processo Licitatório n. 407/2021.**

**Assunto: Impugnação ao edital**

**Objeto: aquisição de pneus e correlatos.**

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

**Considerando** a impugnação ao edital do Pregão nº 75/2021, subscrita pela impugnante Sra. CAMILA PAULA BERGAMO.

**Considerando** o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho para:

**Decidir** conhecer da impugnação e no mérito negar-lhe provimento, devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 75/2021, Processo Licitatório n. 407/2021 prosseguimento em sus ultteriores fases.

Jacutinga, 13 de julho de 2021.

REGINALDO CAMILO:90031733620  
Assinado de forma digital por REGINALDO CAMILO:90031733620

Reginaldo Camilo  
Secretário Municipal de Fazenda